

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/94

Cria o Programa Experimental de Bolsa Trabalho

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Cria o Programa Experimental de Bolsa Trabalho com o objetivo de minimizar a evasão dos estudantes de graduação da UERJ por carência econômica acentuada, oferecendo uma bolsa para o exercício de atividades de apoio administrativo ou técnico em alguns setores da Universidade.

Art. 2º - O Programa será implementado experimentalmente no Sistema de Bibliotecas durante o ano de 1994, com avaliação prevista para o mês de dezembro.

Art. 3º - O número de vagas para 1994 está limitado a 30 (trinta).

Art. 4º - Poderá se candidatar ao Programa Experimental de Bolsa Trabalho o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UERJ, que tenha necessidade comprovada de suplementação orçamentária para dar continuidade a seus estudos.

Art. 5º - O período de inscrição, seleção e os critérios de julgamento serão estipulados e amplamente divulgados pela CETREINA.

Art. 6º - A seleção dos bolsistas será feita, dentre os inscritos na CETREINA, através de análise das condições sócio-econômicas do candidato, consistindo de entrevista, comprovação de rendimentos através de documentos e caso necessário, sindicância, além da habilitação para o exercício das atividades solicitadas pelo Sistema de Bibliotecas.

Art. 7º - As informações apresentadas para efeito de solicitação da bolsa poderão ser averiguadas quanto a sua veracidade, a qualquer momento, por equipe técnica responsável, sempre que necessário.

Art. 8º - O responsável pelo desenvolvimento das atividades do estudante será o diretor do componente do Sistema de Bibliotecas onde ele estiver atuando.

Art. 9º - A carga horária do bolsista será de quatro horas diárias consecutivas, perfazendo um total de 20h. semanais, em turno alternado aquele em que o estudante assiste as disciplinas de seu curso.

Art. 10 - A Bolsa Trabalho poderá ser cancelada: por desistência, término ou trancamento de matrícula, desinteresse e/ou ineficiência na realização das tarefas acordadas, se o aluno tiver outra bolsa da UERJ ou de qualquer outra instituição pública, ou ainda, omitir ou prestar informações falsas sobre sua situação sócio-econômica.

Art. 11 - No caso de cancelamento da Bolsa por omissão ou falsidade nas informações apresentadas pelo aluno, além de ter cancelada a Bolsa, deverá ressarcir a Universidade do total do valor por ela pago.

Art. 12 - Os responsáveis pelos setores onde houver um bolsista trabalho deverão comunicar à CETREINA os desligamentos que ocorrerem, imediatamente, para que não sejam realizados pagamentos indevidos.

Art. 13 - O aluno do Programa Experimental de Bolsa Trabalho deverá firmar Termo de Compromisso com a UERJ.

Art. 14 - O aluno bolsista não terá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a UERJ.

Art. 15 - A vigência deste Ato Executivo de Decisão Administrativa irá até o dia 31 de dezembro de 1994.

Art. 16 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de maio de 1994

HESIO CORDEIRO
Reitor